

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

DECRETO Nº 3.749/2026, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a alteração de destinação e a formalização de uso exclusivo de bem público municipal para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, vinculados à Diretoria Municipal de Assistência Social do Município de Pirangi/SP, e dá outras providências."

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, que estabelecem os objetivos da assistência social e as diretrizes de descentralização político-administrativa e participação popular;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que organiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, definindo a estruturação e os padrões físicos exigidos para os equipamentos socioassistenciais

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.061, de 26 de novembro de 2025, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Pirangi/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar infraestrutura física adequada, permanente e com segurança jurídica para o funcionamento contínuo do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

CONSIDERANDO a desativação da destinação anterior do imóvel situado na Av. Cantídio Fabriciano Ribeiro, nº 60, Centro, Pirangi/SP, anteriormente utilizado como creche, e a urgência de sua adequação e reforma para atendimento exclusivo das demandas da política de assistência social;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar desvios de finalidade e garantir a perenidade, a estabilidade e a vinculação patrimonial e orçamentária do espaço físico às unidades e ofertas socioassistenciais do SUAS, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica desafetada da finalidade educacional originária e destinada, em caráter de **uso exclusivo**, à Diretoria Municipal de Assistência Social, a área física e o respectivo prédio público municipal situados na Av. Cantídio Fabriciano Ribeiro, nº 60, Centro, Pirangi/SP, antiga creche municipal.

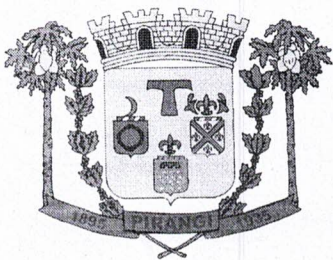
Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º destina-se única e exclusivamente à instalação, manutenção, funcionamento e expansão do **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS** e do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV**.

Parágrafo único - Fica expressamente vedada a utilização do referido espaço físico por outros órgãos da Administração Pública Municipal direta ou indireta, ou por diretorias distintas, ressalvada a prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo precedida de parecer favorável da Diretoria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 3º - Compete à Diretoria Municipal de Assistência Social a gestão direta, a guarda, a administração e a conservação do imóvel alocado por este Decreto.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de obras de reforma, ampliação, reestruturação e adequação física no imóvel, a serem custeadas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de recursos próprios do Tesouro Municipal ou de recursos federais e estaduais captados para essa finalidade, observadas as normas de licitações, contratos e parcerias públicas.

Parágrafo único - As intervenções estruturais e reformas deverão respeitar os parâmetros técnicos, de acessibilidade e arquitetônicos exigidos pelas normas nacionais do SUAS para o funcionamento de unidades socioassistenciais.



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

Art. 5º - O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, em conjunto com as Diretorias competentes, deverá proceder à imediata atualização dos registros cadastrais, inventários e tombamentos do imóvel, vinculando-o formalmente à carga patrimonial e operacional da Assistência Social.

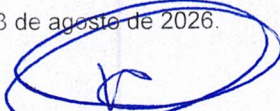
Art. 6º - As despesas decorrentes da manutenção, conservação e funcionamento do CRAS e do SCFV no referido imóvel correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 7º - A Diretoria Municipal de Assistência Social, o Setor de Patrimônio, a Diretoria de Administração, o Setor de Contabilidade e a Procuradoria Jurídica do Município adotarão as providências administrativas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

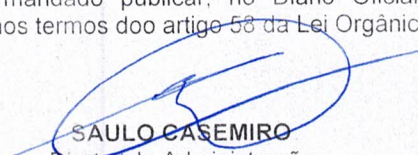
Art. 8º - As dúvidas e situações omissas decorrentes da aplicação deste Decreto serão resolvidas pelo Chefe do Executivo, ouvidos os órgãos técnicos competentes.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 03 de agosto de 2026.


VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pirangi/SP

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração